

#### LEI Nº. 957/94

**SUMULA:** Cria e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Artigo 1º.-** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento âs crianças e adolescentes, executadas ou coordenadas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal, que compreendem:
- **1.** Programas de proteção especial ás crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o ámbilo de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- **2.** Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos nescessáríos à elaboração, implantação e implementação do plano Municipal de ação e de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- **3.** Projetos de cornunïcação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- **4.** Em caráter supletivvo e transitóno, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Direitos, projetos de Políticas Sociais Basicas e de Assistência Social Especializadas para Crianças e Adolescentes que delas necessitem.

#### CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.

### SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO.

**Artigo 2º -** O fundo ficará subordinado diretamente ao Secretário de Finanças.



#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS OU BEM ESTAR SOCIAL.

**Artigo 3º-** São atribuições do Secretário Municipal de Finanças ou Bem Estar Social.

- I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Ação Municipal e encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatórios mensais sobre a sua implementação;
- **II.** Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com a plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- **III.** Em consonância com deliberações do Conselho Municipal de Direitos e em conjunto com as demais Secretárias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos e pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas projetos de plano Municipal de Ação;
- **IV.** Subemeter ao Conselho Municipal de Direitos o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com Lei de Diretrizes Orçamenfárias;
- **V.** Submeter ao Conselho Municipal de Direitos as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- **VI.** Encaminhar à contabilidade geral do Municipio as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- **VII.** Assinar ou delegar competência para, juntamente com o ripasável pela Tesouraria, emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo;
- **VIII.** Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Preeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância om o plano municipal de ação.

Parágrafo Único - Nomear o coordenador do Fundo.

## SEÇÃO III

**Artigo 4º-** São atribuições do Coordenador do Fundo:



- I preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Finanças e Bem Estar Social;
- **II-** manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- **III-** manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
  - IV- encaminhar à contabilidade geral do Municipio:
  - A) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - B) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - C) anualmente, o inventáno dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo:
- **V-** firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária as demonstrações menciondas anteriormente;
- **VI-** providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação economico -financeira geral do Fundo;
- **VII-** apresentar, ao Secretário Municipal de Finanças e Bem Estar Social a analiise e a avaliação de situação econômico Financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- VIII- manter os controladores necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Piano Municipal de Ação firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- **IX-** manter o controle necessário das receitas do Fundo, estabelecidas no art. 5;
- X- encaminhar ao Secretário Municipal de Finanças e Bem Estar Social, relatórios mensais de acompnhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

#### Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;



**II-** dotação consigunada anualmente no orçamento municipal e as verbas que a Lei estabelecer no decurso do período;

**III-**dotações, auxilios, contribuições, subvenções, transferências delegados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais;

**IV-** projeto de aplicações dos recursos disponiveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V- remuneração oriunda de aplicações financeiras;

**VI-** multas previstas no artigo 214 da Lei flQ 8.8.069, de 13de julho 1990, e oriunda das infrações aos artigos 245 a 258 da referida Lei;

VII- receitas advindas de convénios, acordos e contratos firmados entre o Municipio e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas do projeto do Plano Municipal de Ação.

**Parágrafo 1º -** As receitas descritas neste antigo serão depositadas obrigatóriamente em conta especial a ser aberta cinantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Bem Estar Social, de acordo com deliberação do Conselho Municipal de Direitos.

#### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

**Artigo 6º -** Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidades monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- **II-** Direitos que porventura vierem a constituir;
- III- Bens móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará ao inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO.

**Artigo 7º -** Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o municipio venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano Municipal de Ação.

### SEÇÃOV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUSBEÇÃO I DO ORÇAMENTO.

- **Artigo 8º -** O orçamento do Fundo evedênciará as poificas, diretrizes e programas do Piano Municipal de Ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilibrio.
- **Parágrafo 1º -** O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao principio da unidade.
- **Parágrafo 2º -** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, ospadrôes e normas estabelecidos na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

- **Artigo 9º** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo providênciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e cormas estabelecidas na legisla ção pertinente.
- **Artigo 10º -** A contabilidade de forma a permitir o exercício das ias funções de controle prévio, concotante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos seviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidas.
  - **Artigo 11º -** A escrituração contabil será feita pelo mátodo das partidas dobradas.
- **Parágrafo 1º -** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



**Parágrafo 2º -** Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**Parágrafo III -** As demonstrações e os relatórios poduzidos passarão a integrar a contabilidade geral doMunícípio.

### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

- **Artigo 12º** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de finanças e Bem Estar Social, aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Ação.
- **Artigo 13º-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- **Parágrafo Único -** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e iibertoz por decreto do Executivo.

#### **Artigo 14º -** A despesa do Fundo se constituirá de:

- I- financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;
- **II-** aquisição de material permanente e de consumo e de outor insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- **III -** construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implement.íção do Plano Municipal de Ação;
- **IV-** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e conírole das ações doPlanoMunicipai deAção,
- **V-** desenvolvimento d programas de estudo, pesquisa, çapacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à uçdo do Plano Municipal de Ação.
- VI- Atendimen de despesas diversas de caráter urgente e Inadiável, necessárias à execução dos ações do atendimento mencionados no artigo 1 da presente Lei.



## **SUBSEÇÃO II**

#### DAS RECEITAS.

Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do produto nas fontes determinadas seu nesta Lei.

#### **CAPITULO III**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Artigo 16º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 20 DE SETEMBRO DE 1994.

PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO SEC/ADM/MUNICIPAL